



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23820.000334/2023-20

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento e Instalação do sistema de climatização do STCOR no HU-UFSC, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Item	SIASG/ CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtd.
1	2020	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO STCOR	Unid.	1

1.2. O Objeto da Licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3. São partes integrantes deste OBJETO:

1. ENCARTE A – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
2. ENCARTE B – MODELO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
3. ENCARTE C – ART'S DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS;
4. ENCARTE D – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
5. ENCARTE E – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
6. ENCARTE F – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
7. ENCARTE G – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA;
8. ENCARTE H - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este documento chamado Projeto Básico tem por finalidade:

- 2.1.1. Fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA;
- 2.1.2. Orientar a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais, necessários para execução da obra.
- 2.1.3. Prever que a execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade da infraestrutura física e das instalações prediais

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU-UFSC é um hospital geral, de ensino, pesquisa e extensão, 100% público e gratuito, de cuidados secundários e terciários que presta serviços à população local e cidades vizinhas, constituindo-se como referência em todo o estado, vem sendo gerido pela Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

3.2. Visando a melhoria contínua dos seus processos, o colegiado executivo do HU-UFSC decidiu por remanejar setores nas dependências do HU-UFSC, dentre eles o Setor de Contratualização e Regulação (STCOR). Contudo, como a área disponibilizada não possui sistema de climatização, vimos formalizar esta necessidade de sua implementação.

3.3. Foi optado por utilizar um sistema de climatização de expansão indireta onde uma máquina irá tratar o ar e depois distribuí-lo nas vazões adequadas para cada ambiente através de uma rede de dutos. Esse tipo de equipamento foi escolhido devido a presença de uma casa de máquinas em uma posição estratégica dentro do setor com ponto de alimentação de água gelada. Isso possibilitou o projeto de um sistema de climatização que atende às normas vigentes (NBR 16401) e trará condições de salubridade e conforto aos usuários para o desempenho de suas atividades laborais, além de fazer proveito da central de água gelada do HU-UFSC, evitando a compra excessiva de equipamentos de climatização unitários.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Legislação: A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos, assim como pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e regulamento de licitações e contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do conselho de administração (RLCE 2.0)

4.2. Forma de execução da licitação: A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4.3. Regime de contratação: Empreitada por preço global, em função do tipo de obra, a qual é caracterizada por serviços de possível definição prévia, com boa margem de precisão, das quantidades dos serviços a serem posteriormente executados. O regime de execução sugerido possui amparo no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, em seu Art. 8º inciso II.

4.3.1. O HU-UFSC já possui todos os projetos executivos para a execução da obra, entende-se ser possível a contratação de empreitada por preço global. Assim, é razoável realizar a contratação no regime de empreitada por preço global, ao invés de contratação semi-integrada como preconiza o § 4º do Art. 42 da Lei 13.303/2016.

4.4. Modo de disputa: **aberto**.

4.5. Critério de julgamento: **menor preço global**.

4.6. O valor estimado da contratação será **sigiloso** às licitantes.

4.6.1. O orçamento de referência da Administração foi elaborado de acordo com a metodologia contida no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, utilizando-se, sempre que possível o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi. A data-base utilizada foi de janeiro de 2023.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Os projetos e orçamentos foram elaborados sob a premissa de um prazo de execução de 30 (trinta dias) dias, que é o prazo de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- 5.2. O prazo da vigência contratual será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.
- 5.3. O prazo de recebimento provisório e definitivo, bem como o período necessário para a realização de todos os ajustes, testes e entrega do objeto à Contratante, incluindo o tempo para desmobilização do canteiro, será de 30 (trinta) dias corridos, que são adicionados à execução dos serviços, chega-se aos 60 (sessenta) dias de vigência contratual.
- 5.4. A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a mobilização do canteiro de obras, após a emissão da OS. Esse prazo está contido no prazo de execução.
- 5.5. É admitida a eventualidade da prorrogação desses prazos, nos termos da lei.

6. DAS PREMISSAS

- 6.1. Todos os serviços, objeto deste documento chamado Projeto básico, serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.
- 6.2. Na execução da obra deverão ser observados:
- 6.2.1. As diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:
- 6.2.1.1. Resolução CONAMA n°307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos das contratações civis;
- 6.2.1.2. As disposições do Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas SEAPE – Manutenção;
- 6.2.1.3. PROCEL – Edifícios Públicos.
- 6.2.1.4. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU
- 6.2.2. O projetos executivos que especificam a execução da obra. Em caso de dúvidas em algum item, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe de fiscalização para saná-las. As soluções se basearão em padronizações de acabamentos e materiais do HU-UFSC; economicidade e manutenibilidade, empregando materiais, soluções, componentes, equipamentos e sistemas construtivos que gerem benefícios econômicos como reduções no custo de operação e manutenção da edificação no curto e longo prazo; Concepções e soluções que visem à flexibilidade de layout e das instalações; Funcionalidade e adequação do prédio, considerando a equivalência das instalações entre os ambientes, o layout dos móveis, a disposição e as instalações dos equipamentos.

7. DAS NORMAS TÉCNICAS

- 7.1. A execução da obra deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre a segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas.
- 7.2. A licitante vencedora contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:
- 7.2.1. Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002 ou a que vier substituir;
- 7.2.2. ABNT NBR 7256 - Requisitos mínimos para projeto e execução de instalações de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 7.2.3. ABNT NBR 16401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
- 7.2.4. Regulamentos e normativas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o Estado ou Distrito Federal;
- 7.2.5. Decreto n. 5.975 de 30/11/2006 e suas alterações e Portaria n. 253 de 18/08/2006 do Ministério do Meio Ambiente;
- 7.2.6. Decreto n. 7.983 de 08/04/2013;
- 7.2.7. Resolução CONAMA n. 307 de 2002;
- 7.2.8. Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;
- 7.2.9. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP);
- 7.2.10. Manual para Aplicação do RTQ-C em Edifícios Comerciais, de Serviço e Público, do Procel Edifica;
- 7.2.11. Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 7.2.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 06 de julho de 2018, que estabelece medidas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, aplicada subsidiariamente a esta contratação;
- 7.2.13. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.
- 8.2. Fica entendido que os projetos, memoriais descritivos, as especificações, as plantas, as planilhas de quantitativos e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.
- 8.3. No caso de divergências de especificações e quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no edital de licitação, prevalece as informações presentes nas pranchas dos projetos de engenharia, seguido pelo orçamento e memorial descritivo.
- 8.4. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO STCOR
- 8.4.1. Aquisição e instalação de fan coil com as seguintes características:
- a) Capacidade nominal de 10 TR;
- b) Vazão de ar 6460 m³/h;
- c) Pressão estática disponível externa ao equipamento 500 Pa;
- d) Resistência de aquecimento 8 Kw;
- e) Filtragem mínima G4+F8;
- f) Dados elétricos: 380 V, trifásico, 60 Hz;

- 8.4.2. Aquisição e instalação de elementos de distribuição de ar:
- a) Dutos rígidos em MPU espessura mínima 20 mm;
 - b) Dutos flexíveis de insuflação com isolamento térmico;
 - c) Dutos flexíveis de retorno com resistência mecânica mínima de – 30 mmca;
 - d) Difusores de insuflamento e retorno circulares;
 - e) Grelhas indepassíveis com contra moldura para instalação em portas;
 - f) Veneziana de tomada de ar externo;
 - g) Dampers de vazão de ar constante alimentados mecanicamente.
- 8.4.3. Aquisição e instalação de exaustor axial:
- a) Vazão máxima: 340 m³/h;
 - b) Pressão máxima: 11 mmca.
- 8.4.4. Aquisição e instalação de painel de acionamento do sistema de climatização:
- a) Disjuntor motor para motor ventilador;
 - b) Disjuntor para resistência térmica;
 - c) Disjuntor geral do quadro;
 - d) Contadoras de acionamento;
 - e) Contadoras auxiliares;
 - f) Quadro elétrico em chapa de aço galvanizado.
- 8.4.5. Instalação do sistema de climatização, contemplando:
- a) Interligação do fan coil com a rede hidráulica existente segundo o projeto;
 - b) Verificação das vazões de ar de insuflamento e retorno em cada difusor e realização de possíveis ajustes nas vazões;
 - c) Interligação entre equipamentos, sensores e termostato;
 - d) Startup do sistema de climatização.
- 8.5. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.6. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- 8.6.1. 1 (um) Diário de Obra;
 - 8.6.2. Registro de autorização (Ordem de Serviço - OS);
 - 8.6.3. 1 (um) conjunto de projetos executivos de engenharia atualizados e assinados pela CONTRATANTE, de forma a controlar versões de documentos.
- 8.7. Os documentos físicos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a sua conclusão.
- 8.8. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares, e são de ônus exclusivo da CONTRATADA.
- 8.9. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança do seu canteiro no tocante a materiais, equipamentos e pessoas. Os colaboradores da CONTRATADA tem permissão de entrada somente do canteiro da obra e devem estar devidamente identificados e uniformizados. Caso seja necessária a entrada nas dependências do hospital, a CONTRATADA deve previamente encaminhar uma listagem nominal dos funcionários e justificativas à Fiscalização para avaliação. Caso aprovado, os colaboradores deverão portar obrigatoriamente crachá de identificação.
- 8.10. Qualquer atividade que venha a perturbar sobremaneira o desempenho da Instituição deverá ser programada em tempo hábil em acordo com a fiscalização.
- 8.11. Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas do Hospital. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis. Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área do canteiro bem como vizinhanças influenciadas pela obra, serão permanentemente mantidas limpas pela CONTRATADA, sujeita a notificações e penalidades. Após a conclusão, todas as áreas danificadas devem recuperadas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.12. A empresa procederá à execução dos retrabalhos solicitados pela Fiscalização quando não atenderem aos requisitos de qualidade. Não se procederá a novo faturamento daquele subsistema retrabalhado antes da sua execução e aceitação.
- 8.13. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato pela unidade demandante do HU-UFSC.
- 8.14. O horário previsto para execução dos serviços é de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- 8.15. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas estão previstas neste projeto básico e seus anexos, na legislação vigente e normas técnicas pertinentes;
- 8.16. A contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 30 dias após a assinatura do contrato, a relação de documentos:
- 8.16.1. Nomeação do responsável local pela execução da obra, o qual será designado preposto;
 - 8.16.2. Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra, assinada por profissional habilitado inscrito na etapa de habilitação técnica;
 - 8.16.3. Propostas comerciais dos equipamentos (fan coil, difusores, dampers de vazão de ar constante, entre outros) a serem fornecidos para aprovação;
 - 8.16.4. Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução da obra.
- 8.17. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.
- 8.18. A equipe de fiscalização terá 05 dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados. Não será aceita entrega parcial da documentação.

- 8.19. Após aprovação de toda a documentação listada neste item, será emitida Ordem de Serviço (OS) para início da instalação do canteiro de obras e demais atividades da obra.
9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.1.1. Execução da obra: Período em que ocorre a execução dos serviços em campo. Inicia no ato da emissão da OS e termina no ato da emissão do termo de recebimento provisório.
- 9.1.1.1. Os prazos de execução dos serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma do contrato.
- 9.1.1.2. Ao longo da execução contratual, sempre que houver fatos supervenientes que atrasem o cronograma de execução, deverá ser pactuada uma nova linha de base do cronograma, a fim de amenizar os efeitos dos atrasos decorridos e subsidiar a justificativa para um aditivo de prazo ao contrato.
- 9.1.2. Recebimento provisório e definitivo: Período em que ocorre entre a emissão do termo de recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor. Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.
10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 10.1. DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um Gestor do Contrato, Fiscal(is) Administrativo(s) e Fiscais Técnicos, devidamente nomeado pela administração da contratante.
- 10.2. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: Os meios de comunicação oficiais de gestão do contrato serão: 1) Diário de Obra; e 2) atas de reuniões:
- 10.2.1. A contratada providenciará e manterá o Diário de Obra com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências (tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, máquinas e equipamentos utilizados, etc.), conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 10.2.2. As reuniões oficiais realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e seus responsáveis.
- 10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Cronograma Físico-Financeiro e medição mensais feitas pelos fiscais do Contrato.
11. **DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA**
- 11.1. Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA na realização dos serviços e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela CONTRATANTE e constantes nos projetos executivos.
- 11.1.1. A adoção das normas da ABNT se deve à vigência da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, que estabelece que:
- Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Govrnno Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".*
- 11.2. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, ou outra entidade competente, deverão ser utilizadas normativas de outras entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) .
- 11.3. Em relação à inspeção, todos os materiais, equipamentos e serviços estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação, de forma aleatória. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado, sem ônus para a CONTRATANTE. Tal ação complementa a fiscalização da obra de forma a verificar se os produtos estão sendo executados em conformidade com o especificado em edital.
- 11.3.1. O critério de análise das amostras a ser utilizado será o mesmo das especificações contidas em pranchas e memoriais contidos no ENCARTE A.
- 11.4. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA deve providenciar para o armazenamento e acondicionamento adequado dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, qualidade e integridade.
- 11.6. Nos **ENCARTES A e B (projetos, memoriais e planilha orçamentária)**, onde estiver especificada a marca de algum equipamento e/ou material, considerar o disposto em Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh que solicita que seja utilizada a “expressão ‘ou similar ou de melhor qualidade’ quando houver referência direta a uma determinada marca”.
12. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**
- 12.1. O **Termo de Recebimento Provisório – TRP**: será emitido pela equipe de fiscalização do contrato, conforme modelo do **ENCARTE E**, em até 10 dias após a comunicação formal, pela contratada ao contratante, de execução final do objeto contratado, sujeito a aprovação da fiscalização.
- 12.1.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.2. A equipe de fiscalização emitirá relatório formal apresentando todas as não conformidades detectadas na vistoria de recebimento provisório. O prazo para atendimento às inconformidades será estipulado no TRP.
- 12.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o pagamento da fatura de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, bem como à total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 12.1.5. A emissão do recebimento provisório não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.2. O **Termo de Recebimento Definitivo – TRD**: será emitido por empregado público ou comissão designada pela autoridade competente da instituição, conforme modelo do **ENCARTE F**, mediante termo circunstanciado, após o atendimento a todas solicitações que por ventura, houve na entrega do TRP.
- 12.2.1. Em até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a licitante vencedora contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

12.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.2.4. A emissão do TRD está condicionado:

- a) À entrega e aprovação final do Manual do Usuário da edificação, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação;
- b) Aos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do Material;
- c) À apresentação e aprovação dos projetos "AS BUILT", acompanhados do relatório fotográfico quando se fizer necessário ou solicitado pela fiscalização, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- d) A todas as outras exigências apresentadas nas plantas e memoriais descritivos de cada projeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. À CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e Fiscais, será assegurada a gestão e fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual e assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado.

13.2. A fiscalização da Obra ficará a cargo de profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo estes, acesso livre aos trabalhos em execução e estará apta a decidir sobre qualquer dúvida na execução de serviços, desde que registrado.

13.3. Em consonância a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do MPDG, a fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um Gestor do Contrato, Fiscais Administrativos e Fiscais Técnicos, devidamente nomeados pela Administração do HU-UFSC.

13.4. As decisões, recomendações e providências tomadas pela fiscalização deverão ser efetivadas através de Diário de Obra, podendo ser enviado redundantemente via e-mail, à CONTRATADA.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.6. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

13.7. Com a celebração do Contrato, a CONTRATADA aceita, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que a fiscalização julgar necessários.

13.8. Cabe a fiscalização do Gestor do Contrato:

- 13.8.1. Coordenar e comandar o processo da fiscalização do Contrato;
- 13.8.2. Informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 13.8.3. Propor soluções para regularização dos descumprimentos das obrigações e problemas observados e aplicar sanções que entender cabíveis;
- 13.8.4. Reunir as informações sobre execução e administração;
- 13.8.5. Delegar e supervisionar as atribuições dos Fiscais;
- 13.8.6. Receber e avaliar planos, programas, prontuários, normas de operação e segurança dos equipamentos, planos de contingência e programação dos testes necessários;
- 13.8.7. Estabelecer prazos não pactuados neste documento ou analisar solicitação da CONTRATADA de revisão de prazos;
- 13.8.8. Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;
- 13.8.9. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas, questões que a CONTRATADA solicitar.

13.9. Cabe a fiscalização do Fiscal Administrativo:

- 13.9.1. Seguir as recomendações da Instrução Normativa nº 05 de 2017, ANEXO VIII-B.
- 13.9.2. Exigir as comprovações previstas no item 2.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05 de 2017, quando cabível, e ainda:
- 13.9.3. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 13.9.4. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 13.9.5. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 13.9.6. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 13.9.7. Observar orientações da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 06 de julho de 2018, visando a diminuição do risco de responsabilização subsidiária por verbas trabalhistas inadimplidas por suas contratadas; e
- 13.9.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

13.10. Cabe a fiscalização do Fiscal Técnico:

- 13.10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato tecnicamente;
- 13.10.2. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;
- 13.10.3. Atestar a realização dos serviços;
- 13.10.4. Encaminhar documentos/produtos pertinentes ao Gestor do Contrato;
- 13.10.5. Devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA, quando em não conformidade, para as correções, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes;
- 13.10.6. Acompanhar substituição de peças, equipamentos e materiais, testes e calibrações;
- 13.10.7. Receber peças, equipamentos e materiais novos ou que foram substituídas;
- 13.10.8. Avaliar prazos solicitados pela CONTRATADA;
- 13.10.9. Avaliar a necessidade de paralisação de equipamentos e sistemas para realização de serviços;

- 13.10.10. Solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.10.11. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 13.10.12. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital; e
- 13.10.13. Acompanhar e exigir da CONTRATADA a entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela administração o Comprovante de entrega de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, com data e assinatura dos empregados e treinamentos de segurança do trabalho.

13.11. A fiscalização no geral cabe:

- 13.11.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 13.11.2. Suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 13.11.3. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 13.11.4. A mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA, bem como todo o material aplicado, deve ser conforme especificação em edital, objetivando, assim, serviço de padrão de qualidade dentro das boas técnicas de construção. Todos e quaisquer serviços que não atendam ao exposto acima indicado serão considerados não concluídos, não acabados e não aceitos pela fiscalização e/ou pelo o autor do projeto, deverão ser refeitos a cargo da CONTRATADA. Os processos de aplicação especificados obedecerão rigorosamente às especificações descritas no Projeto ou no memorial e submetido, por escrito, à fiscalização para aceite, obedecendo às recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Em caso de dúvida ou omissão, consultar o autor do projeto.
- 13.11.5. Os materiais de fabricação exclusiva serão aplicados, quando for o caso, e quando omissos no caderno de especificações, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes e fornecedores.
- 13.11.6. O não atendimento de quaisquer solicitações da CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido pelo Contrato e ou fiscalização pode ensejar a CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização.
- 13.11.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 13.11.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - EBSERH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

- Prog. Trabalho: 12302501320RX0001
- PTRES: 170616
- Nat. Desp.: 449051
- Fonte: 1000000000

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Os serviços constantes na tabela no item 1.1 não terão participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por possuírem valores estimados superiores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

15.2. As exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e trabalhista estão apresentadas no Edital.

15.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 15.3.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação. Caso a empresa vencedora não seja situada no Estado de Santa Catarina, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-SC.
- 15.3.2. A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação, em conformidade com o disposto no ACÓRDÃO TCU 244/15 – PLENÁRIO. No contexto do presente documento, as parcelas mais relevantes do objeto são: execução de instalação de sistema de climatização.
- 15.3.3. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s), certidões emitidas por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Quadro - Habilitação técnica: qualificação técnico-operacional			
#	Item	Quantidade previsto no orçamento base	Quantitativo mínimo
01	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado de expansão indireta do tipo fan coil	10 TR	5 TR

- 15.3.3.1. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação do subitem anterior deverão constar em apenas 01(um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica. A obra a ser executada envolve extensa rede de dutos que não são comuns em fan coils com capacidade menor do que 5 TR, logo a instalação de várias máquinas de menor capacidade não é equivalente tecnicamente a instalar um equipamento de maior capacidade.
- 15.3.4. Para atendimento à qualificação técnica-profissional, deverá apresentar declaração de que, na data da contratação, haverá em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura, detentor de certidão de acervo técnico (CAT) de prestação de serviço devidamente registrado pelo CREA por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, contemplando, no mínimo:

Quadro - Habilitação técnica: qualificação técnico-profissional

#	Item	Quantidade previsto no orçamento base	Quantitativo mínimo
01	Apresentação de CAT de engenheiro mecânico para Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado de expansão indireta do tipo fan coil	10 TR	5 TR

15.3.4.1. Para comprovação do item anterior, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito na parcela de maior relevância..

15.3.4.2. A licitante disponibilizará um Engenheiro Mecânico que atuará como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia objeto desta contratação, indicado no **ENCARTE G – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**. No referido Encarte, a licitante deverá apresentar os profissionais legalmente habilitados nas entidades de classe responsável para atuarem como responsáveis técnicos pela execução dos serviços nas áreas de: Engenharia Mecânica. O responsável técnico pelos serviços de engenharia desta contratação poderá ser o mesmo da área técnica de mecânica, desde que não haja prejuízo na qualidade dos serviços a serem entregues.

15.3.4.3. A substituição de profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRANTE.

15.3.4.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico será feita através de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

15.3.4.5. A comprovação da qualificação técnica do profissional deverá estar de acordo com a Resolução nº 218/73 do CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme as competências e atribuições legais pertinentes a cada profissional.

15.3.4.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem declaração de indicação de um mesmo profissional como responsável técnico, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

15.3.5. A licitante deverá apresentar também a certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos Responsáveis Técnicos no CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, e

15.3.6. O certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, contemplando a habilitação específica exigível da licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) para a execução do objeto da licitação, nos termos da Resolução nº 218, do CONFEA, de 29 de junho de 1973, que “discrimina atividades das diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”. O Certificado de Registro Profissional (pessoa física) só deverá ser apresentado caso o(s) profissional(is) não conste(m) como técnico responsável no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

15.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: A licitante deverá apresentar os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, incluindo, também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, aprovações, relatórios, programas, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, EPs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

15.4.1. A proposta de preços deverá seguir modelos previstos nos Encartes deste Projeto Básico, contendo:

- 15.4.1.1. Dados da proposta, conforme aba "DADOS" do ENCARTE B;
- 15.4.1.2. Orçamento Resumo, conforme aba "RESUMO" do ENCARTE B;
- 15.4.1.3. Orçamento Sintético, conforme " MODELO DE PLANILHA_SINTÉTICA" do ENCARTE B;
- 15.4.1.4. Memória de composições de BDIs, conforme ENCARTE B;
- 15.4.1.5. Cronograma Físico-Financeiro, conforme ENCARTE B;
- 15.4.1.6. Prazo para a execução da obra: 30 (trinta) dias;
- 15.4.1.7. Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) dias;
- 15.4.1.8. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 15.4.1.9. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação;
- 15.4.1.10. Declaração de disponibilidade da equipe técnica mínima, conforme ENCARTE G;
- 15.4.1.11. Nome e CPF do representante legal da licitante;
- 15.4.1.12. Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria preenchido e atestado, conforme ENCARTE D;
- 15.4.1.13. Outros documentos relacionados no edital.

15.4.2. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto assinadas e digitalizadas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).

15.4.3. A planilha de quantitativos e o cronograma físico-financeiro apresentado no **ENCARTE B** deste Projeto Básico são referências para elaboração da proposta pelo licitante. Não será aceita proposta em que houver alteração nas especificações ou quantidades das planilhas, cabendo às licitantes preencher e/ou alterar apenas os preços unitários que compõem o preço global do orçamento.

15.4.4. Os Preços unitários e total cotados, deverão ser **ajustados ao valor arrematado na fase de lances**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais

15.4.5. Havendo discordância em qualquer uma das peças, a licitante deverá entrar com pedido de esclarecimentos ou impugnação.

15.4.6. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, **não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária** e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no **Acordão 2.622/2013** na definição dos limites máximo e mínimo.

15.5. ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 15.5.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;
- 15.5.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 15.5.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 15.5.3.1. Contenham vícios insanáveis.
 - 15.5.3.2. Não obedeçam às especificações técnicas previstas no edital.

- 15.5.3.3. Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.
- 15.5.3.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONTRATANTE.
- 15.5.3.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 15.5.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 15.5.5. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento (70%) do menor dos seguintes valores:
- 15.5.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento (50%) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou
- 15.5.5.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

16. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a CONTRATANTE recomenda a realização da vistoria ao hospital. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente conforme indicado no item 16.5.
- 16.2. Para concorrer, é necessário o preenchimento da Declaração de Vistoria, conforme **ENCARTE D**, em que o licitante afirmará que vistoriou as instalações do hospital ou o preenchimento de Dispensa de Vistoria, afirmando que não teve interesse em vistoriar, mas aceita as condições existentes neste Projeto Básico e situação em que o hospital se encontra.
- 16.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 16.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e declaração expedida pela empresa licitante comprovando seu conhecimento técnico para a realização da vistoria.
- 16.5. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes ao Setor de Infraestrutura Física do HC-UFSC por meio do telefone [\(48\) 3721-9186](tel:(48) 3721-9186).
- 16.6. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.11. Será considerada extinta a garantia:
- 17.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 17.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 144, § 6º do RLCE 2.0;
- #### 18. DA MATRIZ DE RISCOS
- 18.1. Em atenção ao Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Risco para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características, devendo conter as seguintes informações:
- 18.1.1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

18.1.2. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delimitadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

18.1.3. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

18.2. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

18.3. As classificações de risco adotadas e a Matriz de Riscos estão relacionadas nos Quadros a seguir:

Quadro - Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada.

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	até 0,05%

Quadro - Classificação e impacto dos riscos.

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível.

Quadro - Matriz de Riscos

Nº	RISCO ASSOCIADO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	COMPETÊNCIA	
1	Erro ou omissão de serviços necessários para cumprimento da obra no projeto executivo ou orçamento referencial	Impossibilidade de execução de serviços necessários para conclusão da obra por não haver previsão em projeto ou orçamento referencial ou por assunção equivocadas de premissas dos projetos executivos.	A	3	COMPARTILHADO	Se o montante total de serviços omitidos e (dez por cento) do valor global da obra" co Decreto n.º 7.983/2013. Neste caso os ser para a Administração. Se o montante total de serviços omitidos e se sugerir a elaboração de aditivo contratual financeiro do contrato, respeitando os pro Este percentual se justifica pelo nível de in estão em nível de projeto executivo (ver O
2	Existência de quantidades superestimadas no orçamento referencial	Pagamento por serviços em quantidades superiores às realmente executadas em campo.	A	4	COMPARTILHADO	Caso a Administração Pública identifique q ofício, (e em observância aos princípios da administrativas) à alteração contratual par: montante total ao valor real. Em situações excepcionais, em que o Cont contrato, alegando ter compensado o supe oferecer o valor global da sua proposta, po a) em análise global, o quantitativo artificia quantitativos subestimados de forma que i pactuado representa a justa remuneração Administração ajustado. b) a alteração do contrato de forma a redu execução contratual. Por exemplo, demon: a de lucro, previstas no BDI de referência d que costumam existir entre os valores extr verdadeiros preços de mercado.
3	Existência de quantidades subestimadas no orçamento	Impossibilidade de execução de quantidades necessárias para conclusão de um determinado	A	4	COMPARTILHADO	No regime de empreitada por preço global variações de quantitativos em seus serviço

Nº	RISCO ASSOCIADO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	COMPETÊNCIA	
	referencial	serviço previsto em planilha orçamentária.				preço global ajustado, nem mais nem menos; Excepcionalmente, em caso de quantitativo demonstrado a razoabilidade do pedido de atendidas cumulativamente as seguintes regras desde que não haja regra diversa prevista em contrato entre as partes: a) a alteração do contrato deverá manter a estimada pela administração e o valor global; b) o resultado que seria obtido licitação, caso modificado se os novos quantitativos fosse observância aos princípios da igualdade e da Administração; c) a alteração contratual decorrente não superior à Lei 7.983/2013, cumulativamente com o respectivo Lei 13.303/2016, estes últimos, relativos a todos os quantitativos; d) o novo serviço incluído no contrato ou a originalmente subestimado não são compensados quantitativos de outros serviços que favoreçam a Administração; e) a execução do serviço “a mais” pelo contratado não fosse aceito, por exemplo, demonstrar e todas as contingências previstas em sua proposta e a maior existentes nos custos obtidos em sua cotação e barganha) que não foram eliminadas.
4	Mudança no projeto a pedido da CONTRATADA para melhor adequação técnica.	Atraso ou alteração no custo da obra	C	3	CONTRATADA	Caso a alteração seja vantajosa para administração, alterações de projeto, sem ônus adicional à contratual de prazo, se necessário. Conforme Inc. X, Art. 42 da Lei 13.303, ficam as inovações em todo o escopo da obra.
5	Mudança no projeto a pedido da CONTRATANTE para melhor adequação técnica	Atraso ou alteração no custo da obra	C	5	CONTRATANTE, conforme § 3º, Art. 42 da Lei 13.303	Aditivo contratual para que a CONTRATADA/ preço de mercado, conforme legislação e cotação pela Fiscalização.
6	Condições do terreno/local não previstas e/ou previamente calculadas/vistoriadas	Condições do terreno/local não previstas podem levar a variações no custo estimado.	B	1	CONTRATADA	Trata-se de obrigação da contratada verificar e deverá proceder com a execução dos serviços e custos adicionais à CONTRATANTE.
7	Movimentação dos equipamentos	Acidentes ou danos durante o desembarque ou movimentação dos equipamentos nas dependências do HU-UFSC antes do recebimento definitivo do objeto contratual.	D	2	CONTRATADA	Contratada deverá substituir o equipamento danificado.
8	Armazenamento dos equipamentos nas dependências da Contratante	Danos causados por condições inapropriadas de armazenamento dos equipamentos e/ou vandalismo, roubo ou furto dos equipamentos nas dependências da Contratante, antes do recebimento definitivo do objeto contratual.	D	1	CONTRATADA	Contratada deverá substituir o equipamento danificado.
9	Fatos supervenientes à contratação, caso fortuito ou força maior	Eventos não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços contratados.	E	1	CONTRATANTE	Aditivo contratual para que a CONTRATADA/ preço de mercado, conforme legislação e cotação pela Fiscalização.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento da autorização, devidamente certificada pelo setor competente do HU-UFSC, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

20.2. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

20.3. A licitante que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo, com extensão PDF, para o e-mail a ser indicado pelo HU-UFSC.

20.4. Devem acompanhar a fatura/Nota fiscal os seguintes documentos, no que couber, relativos a trabalhadores da contratada empregados na prestação dos serviços nas dependências do HUB:

20.4.1. Diário de obra do período;

20.4.2. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;

20.4.3. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HU-UFSC;

20.4.4. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);

20.4.5. Folha de pagamento;

- 20.4.6. GPS (INSS);
- 20.4.7. SEFIP e GFIP (FGTS);
- 20.4.8. Guias de contribuição sindical;
- 20.4.9. Recibos de pagamento, individual e por função;
- 20.4.10. Recibos de vales refeição e transporte;
- 20.4.11. Cartões/registro ponto;
- 20.4.12. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

20.5. Os pagamentos serão efetuados:

- 20.5.1. De acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos num prazo global de 30 (trinta) dias, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, com pagamento integral ao final dos serviços.
- 20.5.2. 30 (dias) após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).
- 20.5.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.
- 20.5.4. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão feitos desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.6. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

- 20.6.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.
- 20.6.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota desempenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.
- 20.6.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HUB/EBSERH notificará-la-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.
- 20.6.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 06/2018 e o Decreto n.º 9.507/2018, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 20.6.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.6.6. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 20.6.7. A CONTRATADA, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo:
 - 20.6.7.1. Retenção para a Previdência Social (INSS), conforme art. 154, § 1º e 2º da IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005;
 - 20.6.7.2. Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DIVS), conforme art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações, a serem retidas nas operações de bens ou serviços.
 - 20.6.7.3. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 3º, incisos III, IV e XI da IN/SRF nº 480/04), sujeita à tributação do ISS, deverá:
 - 20.6.7.4. Demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto no anexo III, IV e V da LC Federal 128/2008 (art. 21, § 4º inciso V);
 - 20.6.7.5. Apresentar a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/SRF 480/04, art. 4º. A não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.
- 20.6.8. O não cumprimento das obrigações acima acarretará à CONTRATADA a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.
- 20.6.9. O HU-UFSC reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de bens e serviços, conforme prevê o artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.
 - 20.6.9.1. As alíquotas das referidas retenções devem corresponder às fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/SRF n.º 480 de 15/12/2004, alterada pela IN-SRF n.º 539 de 25/04/2005.
 - 20.6.9.2. Para o fim do atendimento do § 3º do Artigo 1º da IN/SRF n.º 480/04, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 20.6.10. A CONTRATADA deve informar no corpo da NF o número do Cadastro Especial do INSS –CEI e enviar ao HU-UFSC o comprovante, ficando o pagamento da nota fiscal condicionado ao cumprimento desta obrigação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que impõe à CONTRATADA a responsabilidade por essa informação na contratação de obra de construção civil por empreitada global

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX); I = (6/100)/365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.
- 21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 21.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.
- 21.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.
- 21.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 21.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 22.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico e seus ENCARTES, exigidas para a execução dos serviços.
- 22.2. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE podendo ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição: PREPOSTO. Tal representante deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias na execução da obra e demais atividades.
- 22.3. Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as consultas necessárias aos órgãos fiscalizadores, como o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, as concessionárias de serviços públicos, dentre outras.
- 22.4. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações e diretrizes do edital e seus anexos, utilizando profissionais capacitados, quantitativamente suficientes para a adequada execução do objeto da licitação nos prazos estabelecidos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas, especialmente:
- 22.4.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.
- 22.4.2. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.
- 22.4.3. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, quando for o caso, inclusive por meio de avaliação do impacto indireto causado pela obra contratada.
- 22.4.4. Acessibilidade ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 22.5. Comunicar por escrito à fiscalização, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerências deste Projeto Básico ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 22.5.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 22.6. Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pelo Setor de Infraestrutura Física e a legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 22.7. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços/obras considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 22.8. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, obedecendo rigorosamente o constante nos documentos a seguir: a) Projetos executivos e suas peças textuais; b) Normas da ABNT; c) Prescrições e recomendações de fabricantes; d) Regulamentos das empresas concessionárias;
- 22.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital;
- 22.10. Proceder ao registro da (s) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, e da (s) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU-SC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal), repassando as vias impressas devidamente quitadas, a depender da necessidade da CONTRATANTE;
- 22.10.1. Os licitantes registrados em região diferente daquela em que se executarão os serviços objeto dessa licitação, obriga-se ao visto do registro no CREA/SC e CAU/SC, conforme Art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/1989.
- 22.11. Caberá à CONTRATADA todo e qualquer registro, licença ou autorização junto aos órgãos públicos ou técnicos, distritais, estaduais ou federais necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.
- 22.12. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de submeter aos órgãos competentes as possíveis alterações de projetos que vierem a ser necessárias.
- 22.13. Responder, por meio dos responsáveis técnicos, durante a execução da obra, caso haja necessidade de adequações.
- 22.14. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, utilizando profissionais em número suficiente.
- 22.15. Manter na obra a listagem de todos os profissionais da empresa, contendo nome, RG e a função desempenhada.
- 22.16. Manter os profissionais da empresa devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- 22.17. Adotar medidas de controle, sistemas preventivos de segurança e treinamento dos trabalhadores para a prevenção de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção.
- 22.18. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva – (EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes.
- 22.19. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, distritais, estaduais e federais pertinentes.
- 22.20. Manter obrigatoriamente na obra, no mínimo, 1 (um) conjunto completo dos projetos atualizados, compostos de desenhos, além de caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e diário de obra atualizados.
- 22.20.1. Durante toda a vigência contratual, quaisquer necessidades de alterações nas plantas, memoriais ou outras documentações de projetos devem ser comunicadas imediatamente à Fiscalização. Caso se trate de simples correções ou detalhamentos, a própria Contratada deverá gerar uma atualização do documento em questão, sem ônus à Contratante, incrementando o número da revisão ("REVXX") e anotando as alterações no espaço correspondente (carimbo das pranchas ou tabela no preâmbulo dos memoriais). Em caso de correções mais complexas, as alterações dos projetos caberão aos autores dos projetos. Em ambos os casos, caberá à Fiscalização a aprovação das revisões.
- 22.21. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- 22.22. Antes do Recebimento Provisório pelo HU-UFSC, a CONTRATADA deverá entregar os projetos atualizados "AS BUILT" e os seus respectivos originais em meio óptico (CD ou DVD).
- 22.23. Arcar com a responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus funcionários e PREPOSTOS, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 22.24. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 22.25. Arcar com as despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra.
- 22.26. Responsabilizar-se pelos veículos necessários à execução dos serviços.
- 22.27. Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra.
- 22.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte de seu pessoal administrativo e técnico, bem como de seus operários, materiais e equipamento que forem necessários.
- 22.29. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a cópias de documentos e projetos.
- 22.30. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CONTRATANTE.
- 22.31. Atender no prazo máximo de 24 horas às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 22.32. Comunicar à Fiscalização a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e qualquer acidente que venha a ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.
- 22.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Edital e anexos/Contrato e/ou orientações da CONTRATANTE, observando as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 22.34. Cumprir as legislações federais, estaduais e distritais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 22.35. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital.
- 22.36. Adotar medidas para o adequado tratamento do impacto ambiental, de acordo com a legislação vigente.
- 22.37. Dar ciência imediata, no prazo máximo de 24 horas, e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 22.38. Manter no local de execução dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra devidamente anotada no CREA e/ou CAU e o diário de obra com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.
- 22.39. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 22.40. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 22.41. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.
- 22.42. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.
- 22.43. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 22.44. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais usuais na execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação.
- 22.45. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 22.46. Fornecer, sempre que solicitado pelo HU-UFSC, e obrigatoriamente no ato dos recebimentos provisório e definitivo, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 22.47. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.
- 22.48. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 22.49. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em dia, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos;
- 22.49.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

- 22.50. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 22.51. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 22.52. É vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 22.53. É vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade ou prestação de qualquer tipo de informação acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 22.54. Não poderão ser alegados, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento do quadro de funcionários da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida, ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nesse Projeto Básico, nas normas, especificações e métodos citados.
- 22.55. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 22.56. Promover o imediato afastamento, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do HU-UFSC.
- 22.57. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.
- 22.58. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 22.59. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de retrabalho, sem ônus para a CONTRATANTE devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- 22.60. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 22.61. Responsabilizar-se por extravios ou danos causados a bens da CONTRATANTE ou de terceiros, desde que atribuíveis dolosa ou culposamente a seus empregados ou PREPOSTOS, quando da execução dos serviços, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 22.62. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.
- 22.63. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.
- 22.64. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a esse objeto.
- 22.65. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pelo Hospital, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- 22.66. Submeter à aprovação da fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 22.67. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria que ocorrerem a qualquer tempo.
- 22.68. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;
- 22.69. No projeto do Canteiro, a empresa deverá constar uma "previsão" das cargas para eventuais equipamentos como: betoneiras, vibradores, serras, máquinas de cortar ferros e demais equipamentos necessários à execução de todos os serviços. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização para aprovação, o Projeto do Canteiro de Obras.
- 22.70. Concluir a obra sem que nenhuma paralisação venha a ocorrer por falta de sincronismo entre atividades sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.71. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 22.72. Cumprir todas as disposições de ordem trabalhista, fiscal, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades presentes ou futuras; (c) apresentando as provas do fiel cumprimento, quando cobradas pela CONTRATANTE.
- 22.73. Responsabilizar-se por danos diretos, ou indiretos, mediatos, ou imediatos, lucros cessantes, causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. a CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.
- 22.74. Observar as disposições do art. da Lei n.º 14.436/2022 na elaboração da planilha de preços.
- 22.75. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- 22.76. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.77. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
- 22.78. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.
- 22.79. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 22.80. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à fiscalização.
- 22.81. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, correndo assim, à sua conta, os danos comprovadamente causados por seus ocupantes.
- 22.82. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.
- 22.83. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 22.84. Observar condições contidas no **ENCARTE H - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**.

- 22.85. Responsabilizar-se pela colocação de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, nos termos da Lei n.º 5.194/66.
- 22.86. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 22.87. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 22.88. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 22.89. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 22.90. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 22.91. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 22.92. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 22.93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22.94. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 22.95. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 22.96. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.
- 22.97. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 22.98. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 22.99. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional
- 22.100. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 22.101. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 22.102. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 22.103. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 22.103.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 22.103.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 22.103.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 22.103.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 22.104. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 22.104.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 22.104.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 22.104.2.1. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 22.104.2.2. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 22.104.2.3. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 22.104.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 22.104.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 22.105. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

22.105.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

22.105.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

22.106. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

22.107. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

22.108. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

22.109. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

23.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste documento chamado Projeto básico.

23.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

23.1.5. Inspeccionar a qualidade de todo e qualquer material e equipamentos empregados nos serviços, solicitando à CONTRATADA a substituição de quaisquer equipamentos e materiais considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

23.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

23.1.8. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA quando devidamente identificados, com crachá e uniforme, aos locais em que executarão suas tarefas. Os profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

23.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.

23.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e nomeando por meio de portaria um fiscal de contrato.

23.1.11. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

23.1.12. Informar à CONTRATADA nomes e telefones do gestor e dos fiscais do contrato bem como dos seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

23.1.13. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Projeto Básico, fixando prazo para correção.

23.1.14. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

23.1.15. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

23.1.16. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

23.1.17. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

23.1.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.1.19. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

23.1.20. Realizar análise em até 5 (cinco) dias corridos de eventuais alterações ou correções de projetos.

23.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

23.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.4. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

23.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

23.6. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

23.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

23.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

23.8.2. . comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

23.8.3. . laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

- 23.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 23.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 23.8.6. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 23.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 23.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 23.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 23.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 23.9.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

24. **SANÇÕES**

- 24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 24.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 24.1.2. Multa de:
- 24.1.2.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado execução do objeto limitada a incidência de 30 (trinta) dias, configurando, nesta hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- 24.1.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado após o trigésimo dia, ocorrerá a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 24.1.2.3. 0,4% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não correção da má execução do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia ocorrerá a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- 24.1.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 24.1.2.5. 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- 24.1.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 24.1.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 24.2. As sanções previstas nos subitens 24.1.1 e 24.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% do valor do CONTRATO
02	0,6% do valor do CONTRATO
03	0,7 % do valor do CONTRATO
04	1,0 % do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros;	04
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	03
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	02
4	Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.	01
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.	01

7	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.	01
8	Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.	01
9	Apresentar-se com vestimentas inadequadas (fora das regras de segurança em obras e na área hospitalar). Por empregado. Por ocorrência.	01
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	04

24.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

24.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

24.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

24.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

24.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

24.4.8. não mantiver a proposta;

24.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

26.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

25. DOS CONSÓRCIOS

25.1. É vedada a participação de consórcios na presente licitação devido à alta complexidade que a aceitação envolveria, à morosidade do processo decorrente de eventual aceitação, à dificuldade de gestão e fiscalização dos serviços e o risco à competitividade, uma vez que várias empresas que poderiam competir entre si podem formar um grande consórcio e restringir a ampla competitividade necessária à licitação.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSC/EBSERH à continuidade da ata.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

28. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

28.1. Os itens técnicos produzidos pelo presente documento chamado de Projeto Básico foram discutidos, elaborados e revisados, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, emitida pelo Ministério da Economia, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada Portaria-SEI nº 72, de 14 de abril de 2022 (20882847).

Wallace Silva Andrade
Engenheiro Mecânico - SIF/DLIH/GA/HU-UFSC

Hamilton Ludovice Vieira Filho
Engenheiro Mecânico - SIF/DLIH/GA/HU-UFSC

Aline Mortari Machado
Analista Administrativo - SIF/DLIH/GA/HU-UFSC

Diego Sacchetti Barin

Chefe Unidade de Contratos - UCT/SAD/DAF/GAD/HU-UFSC

Aprovo este Projeto Básico e autorizo a contratação do serviço, objeto do presente Projeto.**Ivete Ioshiko Masukawa**Superintendente
HU-UFSC/EBSERH

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Luduvise Vieira Filho, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 17/04/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 17/04/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mortari Machado, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 17/04/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 25/04/2023, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28987640** e o código CRC **235DA312**.

Referência: Processo nº 23820.000334/2023-20 SEI nº 28987640